

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****EDITAL PJM/RO Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM PORTO VELHO**, por meio do Promotor de Justiça Militar que este subscreve,

CONSIDERANDO a interposição de recursos quanto às questões 03, 12, 13, 14, 17, 23, 26, 27 e 29 da prova objetiva aplicada no dia 23/04/2023;

INFORMA o resultado da análise dos recursos interpostos e torna públicos o gabarito definitivo e os dados classificatórios do Processo de Seleção de Residente Jurídico da Procuradoria de Justiça Militar em Porto Velho/RO.

QUESTÃO 03

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos, mantendo-se a alternativa “B” como correta.

JUSTIFICATIVA: O comando da questão indica que deve ser assinalada a alternativa que possua frase que esteja inteiramente de acordo com as normas de concordância verbo-nominal. As alternativas “A”, “C”, “D” e “E” apresentam erros de concordância. A assertiva de letra “B” está disposta perfeitamente de acordo com as regras de concordância verbo-nominal. A assertiva de letra “B” já constou no gabarito preliminar.

QUESTÃO 12

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos, mantendo-se a alternativa “B” como correta.

JUSTIFICATIVA: A alternativa “B”, indicada como correta, não se confunde nem está inserida na alternativa “D”, haja vista que a pena de multa seguirá metodologia de cálculo prevista no Código Penal, não na Lei de Licitações. A Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações que foram incorporadas ao Código Penal, passando a ter ali sua vigência, não remanescendo na referida norma a forma de cálculo explorada pela questão.

QUESTÃO 13

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos, mantendo-se a alternativa “D” como correta.

JUSTIFICATIVA: O gabarito preliminar indicou a assertiva “D” como correta, a qual encontra sua justificativa no art. 337-M. A alternativa “A” não poder ser considerada como correta pois deve ser aplicado ao caso o princípio da especialidade, circunstância em que o tipo penal mais específico prevalece sobre a descrição do tipo mais genérica. O crime descrito no art. 337-M, do Código Penal (contratação inidônea) é munido de especialidade em relação ao delito de fraude em licitação ou contrato (art. 337-L), não podendo as condutas descritas naquele serem também consideradas para fins de tipificação deste, impossibilitando que a alternativa “A” também seja considerada correta.

QUESTÃO 14

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos, mantendo-se a alternativa “E” como correta.

JUSTIFICATIVA: O comando da questão traz um caso concreto fictício e indica que deve ser assinalada a alternativa correta. Todas as alternativas se referem a possibilidades de tipificação do delito narrado, cuja conduta se amolda à descrição típica do art. 337-E (contratação direta ilegal), que se trata de um crime licitatório previsto no Código Penal, como assinala a assertiva “E”. O tipo penal do art. 337-F, tratado pela alternativa “C”, tem como contexto de ocorrência a própria licitação, quando há a frustração do caráter competitivo dentro de uma licitação em realização, o que não se confunde com o crime de contratação legal indireta, quando sequer há a realização formal de um certame licitatório. De outro lado, caberia ainda a aplicação do princípio da especialidade, já que o fato descrito possui tipificação própria, que deverá prevalecer ante a tipificação genérica mais abrangente.

QUESTÃO 17

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos deferidos para **anulação** da questão, computando-se a pontuação a todos os candidatos.

JUSTIFICATIVA: O comando da questão indica que o candidato deve assinalar a alternativa que possui uma assertiva incorreta. No entanto, tanto a assertiva de letra “A”, quanto a de letra “E” possuem incorreções.

A assertiva de letra “A” incorretamente afirma que o princípio da insignificância implica a exclusão da tipicidade formal, sendo que, conforme entendimento pacífico doutrinário e jurisprudencial, trata-se de excludente de tipicidade material.

A assertiva de letra “E” traz afirmação de que, conforme o Princípio da Legalidade Estrita, novos crimes somente podem ser criados por lei ordinária, porém tal princípio se refere à obrigação de que novos tipos penais sejam criados por lei em sentido formal, podendo ser ordinária ou complementar, não fazendo restrição quanto ao tipo de lei.

Dessa forma, diante da existência de mais de uma alternativa contendo assertiva incorreta, necessário que se proceda à anulação da questão.

QUESTÃO 23

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos deferidos para **anulação** da questão, computando-se a pontuação a todos os candidatos.

JUSTIFICATIVA: O gabarito preliminar traz como correta a alternativa “C”. Contudo, verifica-se que a assertiva abre espaço à interpretação diversa, já que insere a ideia de que o erro de proibição teria aptidão para excluir o dolo no Código Penal comum, o que não condiz com a melhor interpretação da norma em apreço. Desta forma, a questão ficou sem uma alternativa integralmente correta.

QUESTÃO 26

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos, mantendo-se a alternativa “D” como correta.

JUSTIFICATIVA: A questão traz a assertiva “D” como correta, indicando que caberá recurso em sentido estrito da decisão ou sentença que não receber a denúncia no todo ou em parte, ou seu aditamento, o que está de acordo com as normas de regência. A alternativa “C” não pode ser considerada correta pois descreve prazo previsto no Código de Processo Penal Comum, cujo patamar diverge do estabelecido pelo Código de Processo Penal Militar (03 dias).

QUESTÃO 27

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos, mantendo-se a alternativa “A” como correta.

JUSTIFICATIVA: A assertiva I está inteiramente de acordo com o art. 503 do Código de Processo Penal Militar (CPPM). A assertiva III encontra-se em consonância com o Princípio *Pas de Nullité Sans Griefe* e com o art. 499 do CPPM. As assertivas II e IV estão em desacordo com os arts. 507, 508 e 509 do CPPM. O comando da questão é bem claro ao exigir que o candidato indique quais dos itens estão INCORRETOS, prevalecendo, dessa forma, a alternativa “A” como a que deveria ser assinalada.

QUESTÃO 29

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos, mantendo-se a alternativa “B” como correta.

JUSTIFICATIVA: A alternativa “B” deve ser mantida como a única correta pois está em consonância com o disposto no art. 86, alínea “b”, do Código de Processo Penal Militar.

GABARITO DEFINITIVO

1	D	2	E	3	B	4	A	5	C
6	C	7	D	8	A	9	E	10	B
11	E	12	B	13	D	14	E	15	C
16	B	17	X	18	A	19	E	20	C
21	E	22	B	23	X	24	A	25	A
26	D	27	A	28	E	29	B	30	A

X – Questão Anulada

DADOS CLASSIFICATÓRIOS APÓS GABARITO DEFINITIVO

Inscrição	Candidato(a)	Data de Nasc.	Nota
16083	ADNE VITÓRIA FIDELES TIMÓTEO	03/03/96	15
15981	ALINE CARNEIRO DE OLIVEIRA	12/05/97	13
15983	ANA BEATRIZ BARBOSA BRAGA	06/11/00	19
16144	ANA KEROLAINE SILVA MAIA	20/07/96	8
16080	ANDRE LUIZ RODRIGUES PEREIRA	16/09/88	9
15991	ANTÔNIA MYRLA DE MENEZES TAVARES	07/11/93	17
15969	AUDILEIA YUKO DE MORAES DE OLIVEIRA	22/04/85	10
16037	BÁRBARA DE LIMA SENA	25/04/98	14
16009	BEATRIZ RAISSA ASSUNÇÃO PORTELA ORMONDE	31/08/97	9
15928	BRENA JULIANE TEIXEIRA DE ANDRADE	14/09/94	16
16346	BRENDA CAUANE SANTOS GUEDES	13/03/93	12
15953	BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO	24/07/93	24
16103	CHRISLEY CAROLINE FERREIRA FONTES	10/01/95	21
15909	CRISLEINE KELLY FERREIRA PAIVA	08/06/88	9
16092	CRISLENE CAMARA MEDEIROS	07/12/97	13
16041	DÉBORA THAÍS DOS SANTOS PEREIRA	25/07/00	12
15930	DIEGO FERREIRA DIOGO	12/09/96	10
16137	EDUARDO MATHEUS MARTINS DA COSTA	02/03/97	9
16024	ELIANE LINS DE LIMA	10/11/88	16
15972	ELISSANDRA SOARES RAMOS	23/04/79	11
16010	ERICA SANCHO GARCEZ MILITYO	19/11/85	12
15914	FRANCIANE DA SILVA BRITO *	14/09/96	15
16013	FRANCISNALDO DOS SANTOS RAMALHO *	11/06/89	16
16055	GABRIEL ARCANJO DE MIRANDA	18/01/97	17
15902	GISÉLLY FERNANDA DE PAIVA DA SILVA	13/11/99	15
15912	GISLAINE REBECA DE JESUS SOUZA	09/04/99	11
16028	GLEICIANE DE PAIVA SANTOS	17/07/97	14
15942	GLENDA NAYNA GOMES RAMOS	03/06/97	17
15929	GRAZIELLA ALENCAR SILVA	28/10/97	14
16048	GUILHERME ORLANDO MARTINS DEMARCO	08/10/97	18
16156	GUSTAVO SILVEIRA SERRANO	24/11/95	13
16183	IASMIN DE MIRANDA GOMES	17/01/97	17

16015	JÚLIA STÉFANI MELO COSTA	07/02/97	26
16085	JULIANA ALVES LAIA MACHADO	03/11/84	9
15910	JULIANA TAMARA LIMA DOMINGUES *	21/09/96	14
16053	KAILA FERNANDA FEITOSA CASTRO DE ABREU	11/01/94	16
15968	KÉSSIA LASSEN DE OLIVEIRA	09/05/98	15
15908	LARA NICOLE FIGUEIREDO LOPES	23/03/99	19
15967	LEANDRA CAROLINE NASCIMENTO SANTOS *	25/10/98	13
15903	LEONARDO VIEIRA DE QUEIROZ	22/07/99	20
15931	LETTÍCIA KAROLINA GARCIA ALVES	29/05/00	19
16059	LIZIANE SILVA NOVAIS	20/07/97	14
16032	LUAN RODRIGO ARRAS VASQUEZ	21/12/96	14
15995	LUANA LANE SALES DE OLIVEIRA NETO	25/04/89	21
16038	LUIZ RENATO CALDEIRA DE MORAES JÚNIOR	17/07/93	18
15936	LUZILEIDE ALVES SILVA DA COSTA MEDEIROS *	25/10/65	16
15923	MAICON DOUGLAS MELO DE SOUSA	22/04/93	8
16180	MARCEL DE PAULA SILVA	08/11/91	13
16084	MARCOS VINÍCIUS CAMINHA DANTAS	22/04/98	12
15954	MARIANA COCIUFFO VILLELA	07/06/99	10
16003	MARIANE OLIVEIRA GALVÃO	16/10/93	16
16102	MARINETE RODRIGUES FURTADO AGUIAR	11/05/89	13
15920	MELQUESEDEQUE BANDEIRA DE OLIVEIRA	10/10/94	22
15901	MIGUEL ANGELO OLIVEIRA NASCIMENTO	29/05/98	21
16054	NARLEN ALINE DA SILVA FERREIRA	07/05/98	17
15913	NEIVO ROCHA DA COSTA PACÍFICO	06/04/83	8
15937	PATRICIA ANDREZA PEREIRA	04/07/84	9
16058	PAULA BEATRIZ TONELOTTO BOMFIM	16/02/96	12
16173	PAULO SOARES FEITOSA JÚNIOR	09/07/93	13
15918	RAIARA OLIVEIRA BORGES SALGADO	27/12/96	16
15966	RAILSON LIMA BARROS	10/09/98	14
15933	RHAQUELY BENTES DE SOUSA *	10/09/99	16
16165	RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS	18/10/95	7
15935	ROSANA DA SILVA ALVES	26/11/88	14
16007	SAMELA DA SILVA LOPES	29/08/95	10
15982	SAMUEL DAVID DA SILVA	24/06/98	20

15993	SAULO FREIRES LIMA	14/04/92	16
16021	SILVANO MILLER DE SOUZA	18/03/99	15
15916	SIMONE FARIAS RODRIGUES MAIA	05/05/92	19
15943	TATIANE FLAVIA VENTURIN	22/10/88	13
16033	VALERIA MILENA SANTIAGO RIVERO **	10/02/98	13
15961	VANDERLÉIA FLORÊNCIO FERMINO	03/06/89	12
15938	VICTOR VILLAR CUNHA	19/08/96	19
15925	VINICIUS ATAYDE LIMA SANTOS *	25/03/00	21
16069	VITORIA NUNES DE SOUZA	02/03/99	10

* Candidato(a) participante do sistema de cotas para Negros

** Candidato(a) participante pelo sistema de cotas para Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SUDIKUM FAGUNDES RUAS, Promotor de Justiça Militar**, em 10/05/2023, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1303034** e o código CRC **5681D328**.